



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº 0603245-10.2022.6.21.0000

Interessado: ELEICAO 2022 JEFFERSON OLEA HOMRICH DEPUTADO FEDERAL E
OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECURSOS DO FEFC. APLICAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ADEQUADA. MEIOS DE PAGAMENTO. CONTRAPARTE NÃO IDENTIFICADA NO EXTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS SOBRAS DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS. IRREGULARIDADES APONTADAS QUE REPRESENTAM 5,30% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Conclusivo (ID 45414268), recomendou a desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 45480995).

Após, o candidato juntou petição e esclarecimentos (ID 45487407).

A unidade técnica, considerando a documentação apta a sanar as irregularidades, **retificou em parte** o parecer conclusivo e apresentou Informação do Exame de Documentos após Conclusivo (ID 45577476) com recomendação para a desaprovação das contas diante de irregularidades remanescentes.

Nesse contexto, considerando que o candidato sanou parcela das irregularidades anteriormente identificadas, a Procuradoria Regional Eleitoral **retifica em parte os termos do parecer ministerial** (ID 45480995) para concluir pela aprovação com ressalvas das contas eleitorais.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, no Exame de Documentos após Conclusivo (ID 45577476), recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista irregularidades consubstanciadas na omissão de despesas, caracterizando o recebimento de recursos de origem não identificada, no montante de R\$ 1.131,00, e na aplicação irregular de recursos públicos do FEFC, no montante de R\$ 15.659,01, notadamente pela realização de pagamentos em desacordo com o previsto no art. 38, I, da Resolução nº 23.607/2019, e pelo não recolhimento de sobras de impulsionamento de conteúdos. Referiu que o total irregular (R\$ 16.790,01) corresponde a **5,30%** do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a).

Considerando que a irregularidade apontada representa **5,30%** do montante recebido pela campanha, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral **retifica em parte os termos de seu parecer (ID 45480995)**, manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela determinação de recolhimento do valor de **R\$ 16.790,01** ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral